Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0388/14
PLL Nº 025/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 379 /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 361/15 - CCJ

Proíbe, no Município de Porto Alegre, o uso de produtos fumígenos em áreas verdes públicas.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 361/15 – CCJ, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O autor rebate os Pareceres proferidos por esta Comissão e pela Procuradoria da Casa, que entenderam que a Proposição se encontra prejudicada por violar o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como por desrespeitar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, por impor encargos ao Poder Executivo Municipal.

Os argumentos apresentados pelo autor na sua Contestação são, na sua totalidade, pontos que reforçam os aspectos exclusivamente de mérito da matéria apresentada, não existindo, desta forma, nenhum embasamento legal novo que pudesse subsidiar nova interpretação, do ponto de vista legal e constitucional.

É o relatório.

A Constituição Federal no seu artigo 24, inciso XII, faculta aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, desde que o conteúdo normativo em questão não se oponha aos regramentos existentes no texto constitucional.

O Projeto em questão, como já foi relatado anteriormente, vai flagrantemente de encontro com a legislação federal acima referida, uma vez que não suplementa o dispositivo constitucional existente, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, que proíbe o uso de fumígenos em recinto coletivo fechado, privado ou público.

Ressaltamos também, como já apontado no Parecer anterior desta CCJ, que os artigos 2º e 3º do Projeto em questão desrespeitam o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

PARECER Nº 373 /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 361/15 - CCJ

Pelo exposto, apesar do mérito indiscutível da Proposição, opinamos pela manutenção da **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2016.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 6-12-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal

/JS